

制，由教育司核准並刊登於政府公報後生效。

第一四條

(權利的保障)

九月十一日第五八／八九／M號法令所設立就讀以葡語作為外語的教師培訓計劃所引致的所有權利將受保障。

第一五條

(檢討)

鑑於以葡語作為外語的教師培訓計劃的試驗性質，本法令根據所得的經驗至到一九九一／九二學年開始前將進行檢討。

一九九〇年九月十三日通過

著頒行

總 督 文 禮 治

Portaria 180/90/M

de 17 de Setembro

As especiais características da Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) justificam a adopção de um símbolo próprio.

Nestes termos;

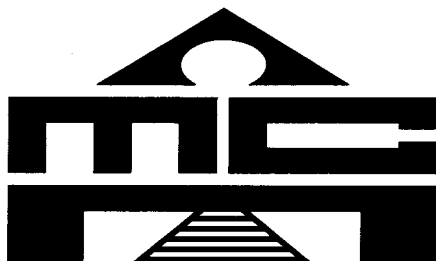
Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o logotipo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, conforme modelo anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



訓 令 第一八〇／九〇／M號 九月十七日

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之特徵，有理由使用其專有的徽號。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一／七六號國家基本法頒佈之澳門憲章第一五條一款b項所賦予之權，及按照三月十六日第五九／八五／M號訓令第三條之規定，著令如下：

獨一條——核准附於本訓令之澳門貨幣暨匯兌監理署之徽號模式。

一九八九年十二月五日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 181/90/M

de 17 de Setembro

Havendo necessidade de rectificar a Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro, que autoriza a «Lombard General Insurance Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. No artigo 1.º da Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, da mesma data, a denominação, em chinês, da «Lombard General Insurance Limited» é rectificada para «Lung Tak Pou Him Iau Han Cong Si».

Governo de Macau, aos 7 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 182/90/M

de 17 de Setembro

Apresentando o parque escolar insuficiências, para cuja superação é indispensável a construção de novas escolas;

Atendendo ao aumento da população escolar verificado pelo número de matrículas no ensino primário luso-chinês e considerando que reverteram para a Administração, nos termos do Contrato de Desenvolvimento da Habitação, estabelecido de acordo com o Despacho n.º 20/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro, instalações adequadas ao funcionamento de uma escola primária luso-chinesa, situadas na freguesia de Fátima, entre a Avenida do Conselheiro Borja e o Bairro da Concórdia, com capacidade aproximada de 500 alunos;

Nestes termos;